

Ofício nº0012 /2021-GSRCAL Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Relator

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes

Supremo Tribunal Federal

Brasília-DF

Assunto: HC 201912/DF (Número único 00539110320211000000)

Senhor Ministro Relator,

Em face da interposição do *habeas corpus* em epígrafe pelo Sr. EDUARDO PAZUELLO, em que figuram como autoridades impetradas o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPANDEMIA), Senador OMAR AZIZ, e os demais membros da referida Comissão, cujos trabalhos coube ao subscritor da presente relatar, adianto-me à presença de Vossa Excelência, como membro e como relator, com o fim de prestar as seguintes informações, sem prejuízo das que serão prestadas pela Presidência e por outros impetrados.

O impetrante/paciente manejou o presente writ a fim de que lhe seja garantido o direito ao silêncio durante a oitiva designada pela CPIPANDEMIA para o próximo dia 19 de maio. Nesse sentido, pede que se resguarde o seu direito de responder somente às perguntas que não configurem violação ao princípio nemo tenetur se detegere, se refiram a fatos objetivos e não envolvam a emissão de juízos de valor, salvo quando inseparáveis da exposição

Endereço: 15º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900

E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br - Tel.: 3303-2261

fática. Demais disso, requer que lhe seja garantido o direito de se fazer acompanhar por advogado e não seja acusado ou preso em flagrante pelo crime de falso testemunho. Por fim, como medida extrema, requer a possibilidade de fazer cessar a sua participação no depoimento. Faz todos os pedidos em sede de medida liminar, inaudita altera pars.

Já é de conhecimento de todos que a CPIPANDEMIA foi instalada com o objetivo de apurar as ações e eventuais omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas. A Comissão ainda poderá investigar fatos conexos que surjam ao longo dos trabalhos, a exemplo de crimes relacionados a irregularidades na aplicação de recursos federais por Estados e Municípios no combate à pandemia.

Como já foi destacado no início dos trabalhos da CPI, o Relator da Comissão, ora impetrado, embora tenha que investigar se as autoridades públicas de saúde agiram de maneira adequada, prudente e tempestiva ou se foram omissas e imprudentes, irá funcionar como um sistematizador de ideias e atuará de maneira imparcial e comprometida com a busca pela verdade dos fatos, sem discussões movidas por questões partidárias ou voltadas a atacar o governo ou a oposição.

Nesse cenário, informamos que a convocação do impetrante/paciente foi feita <u>na qualidade de testemunha</u> e a Relatoria da CPIPANDEMIA tem pleno conhecimento de que, em respeito à garantia constitucional de que toda a pessoa tem de não se autoincriminar (*nemo tenetur se detegere*), ou seja, de não produzir prova contra si mesmo, não poderá compelir o Sr. Eduardo Pazuello a responder qualquer pergunta que

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

possa representar confissão de eventuais crimes que possa ter cometido. Portanto, o direito ao silêncio, assegurado pela nossa Carta Política (art. 5°, LXIII) e pela Convenção Americana Sobre Direito Humanos (art. 8, n.2, "g"), será devidamente observado.

Da mesma forma, não há qualquer dúvida de que a presença do advogado da testemunha será assegurada. Nos trabalhos realizados pelas comissões parlamentares de inquérito junto ao Senado Federal, em situações assemelhadas a do impetrante/paciente, sempre é franqueada a entrada do Defensor. Aliás, essa situação ocorreu quando da recente oitiva do Sr. Marcelo Queiroga e do Sr. Fábio Wajngarten, que se fizeram acompanhar por advogados.

O impetrante/paciente relata no habeas corpus em epígrafe que alguns membros da CPIPANDEMIA teriam fálado que, se ele faltasse com a verdade, seria preso por falso testemunho, fato esse que foi noticiado pela imprensa. Sustenta que esses fatos revelariam situação de nítido constrangimento ilegal e seriam uma das razões pelas quais o remédio heroico foi manejado. Quanto a esse ponto, cabe informar que nenhuma das declarações parece estatuir mais do que o óbvio: é dever da Comissão zelar pela fidedignidade dos depoimentos colhidos, de modo que se um depoente se cala ou falta com a verdade, amolda sua conduta à prevista no art. 342 do Código Penal, não havendo alternativa senão a prisão em flagrante. Isso não significa que a mesma conduta ocorrerá no exercício do direito do depoente de não se autoincriminar.

Os fatos em apuração pela CPIPANDEMIA são inúmeros e o ex-Ministro da Saúde, ora impetrante/paciente, que esteve à frente da pasta por

Endereço: 15º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

dez dos quinze meses que até agora caracterizam a pandemia de covid-19, é peça fundamental no fornecimento de informações quanto à participação de pessoas que, de algum modo, contribuíram para o colapso do nosso sistema de saúde e, consequentemente, podem ser responsabilizadas pela lamentável morte de 428 mil brasileiros até o momento. A ausência de seu depoimento ou sua recusa em responder as perguntas prejudicará sobremaneira a condução

dos trabalhos da CPIPANDEMIA.

A CPIPANDEMIA encontra-se em sua segunda semana de oitivas, fase incipiente de seus trabalhos e, por isso, ainda não há uma linha investigativa que claramente implique o Sr. Eduardo Pazuello em crimes, de forma a justificar a concessão da medida pleiteada. Em razão da duração da sua gestão à frente do Ministério, o impetrante é provavelmente a testemunha com o maior volume de informações a prestar para a delimitação da investigação. E nessa condição, de testemunha, foi convocado a cumprir seu dever legal e cívico de se pronunciar.

Assim, embora o Sr. Eduardo Pazuello esteja receoso de que respondendo as indagações feitas pelos membros da CPI possa se autoincriminar, é preciso observar que as apurações em andamento vão muito além de sua atuação pessoal. Como já assinalado, há muitas outras pessoas envolvidas. Pensar diferente seria concluir que o ex-Ministro seria coautor de todos os ilícitos eventualmente praticados, o que por certo não ocorreu. De mais a mais, repisamos que todos os direitos do impetrante/paciente, inclusive o de não se autoincriminar, serão devidamente observados.

Ao demandar o auxílio do Judiciário para não responder a algumas ou a todas às perguntas da CPI, à sua escolha, o Sr. Eduardo Pazuello

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900

E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br - Tel.: 3303-2261

aparentemente pode estar objetivando proteger possíveis infratores, cujos nomes poderiam surgir de seu depoimento. Isso não faz parte do seu direito de não auto-incriminação, mas, ao contrário, insere-se na sua obrigação de, como cidadão, prestar um testemunho verdadeiro. O impetrante dá demonstrações de que tem a intenção de dificultar, desde o nascedouro, os trabalhos de uma comissão parlamentar legitimamente criada e instalada, que conta com o apoio popular e tem por missão investigar a fundo e apresentar ao povo brasileiro a verdade sobre a atuação do Governo Federal na condução da maior crise sanitária que o Brasil e o mundo já viveram.

Negar-se a responder à CPI equivale a esconder do povo brasileiro informações cruciais para compreender o momento histórico, responsabilizar quem tenha cometido irregularidades e evitar que se repitam os erros que levaram à morte de quase meio milhão de brasileiros inocentes, até agora.

Estas, Senhor Ministro, são as informações que, pelo momento, temos a honra de prestar a Vossa Excelência, ficando à disposição para novos esclarecimentos, caso seja necessário.

Respeitosamente,

Senador RENAN/CALHEIROS